



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0775

Ally

LEI Nº 1.317, de 20 de maio de 1981

SÍNULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Acordo e Compromisso com a Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Acordo e Compromisso com a Rede Ferroviária Federal S.A., destinados a implantação e manutenção de equipamentos acústicos e luminosos, situados nos cruzamentos de via férrea, Km 248 + 010 m - Km 250 + 015 m - Km 250 + 870 m + Km 251 + 500 m - Km 251 + 950 m, trecho Dutinhos - Cianorte, conforme minutas anexas.

Art. 2º - O Município fica autorizado a instalar sanitários em todas as guaritas no ato de suas construções.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1981

Lorenz Friedmann
LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/cepb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>g. arapongas</i>
Em 24/05/1981
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 1.317,
de 20 de maio de 1981

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Acordo e Compromisso com a Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Acordo e Compromisso com a Rede Ferroviária Federal S.A., destinados a implantação e manutenção de equipamentos acústicos e luminosos, situados nos cruzamentos da via férrea, Km 249 + 010 m - Km 250 + 015 m - km 250 + 970 m - Km 251 + 500 m - Km 251 - 950 m, trecho Ourinhos-Cianorte, conforme minutas anexas.

Art. 2.º — O Município fica autorizado a instalar sanitários em todas as guaritas no ato de suas construções.

Art. 3.º — As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1981

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Figeta de Arapongas
Em 24/05/1981

FUNCO